

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com AS COMINISÕES
Em 10 105 12021
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, colegas Vereadores, viemos apresentar o presente Projeto de Resolução para apreciação dos nobres pares, que visa regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes ou alugados pela Câmara Municipal de Itaguaçu, por parte dos Vereadores e Funcionários.

A aprovação do Projeto de Resolução é necessário, visto que disciplina a respeito dos deveres e responsabilidades dos usuários e condutores do veículo, os procedimentos administrativos para solicitação do veículo, a apuração de eventual responsabilidade do usuário a respeito de multa de transito, acidente de trânsito e etc.

Contando com a aprovação do presente Projeto de Resolução, apresentamos os votos de estima e consideração.

Plenário "Prefeito Mario Sarnaglia", 10 de maio de 2021.

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

Presidente

GELSON LUIS GOBBO

Vice-Presidente

ORIANDO ALVES DOS SANTOS NETTO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31776529/0001-25 Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: <u>cmitaguacu@hotmail.com</u> AS COMISSÕES
Em 10125 19021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u>₺⊘↓</u>/2021

Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes ou alugados pela Câmara Municipal de Itaguaçu, por parte dos Vereadores e Funcionários e dá providencias.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES destina-se ao transporte dos membros da Mesa Diretora, de Vereador no exercício da atividade parlamentar, de Servidores a serviço ou que esteja fazendo curso de capacitação, bem como no transporte de documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

§1º. Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I – veículos de representação;

II – veículos de transporte institucional;

III – veículos de serviços.

§2º. Os veículos de propriedade ou alugados pela Câmara Municipal de Itaguaçu serão destinados a representação, transporte institucional e a serviços na sede do município e em outras cidades.

§3º. O veículo oficial de transporte institucional poderá ser utilizado para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino e em viagens a serviço.

Art. 2º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, com habilitação de motorista categoria "B", vigente à data da utilização do veículo.

Art. 3º É vedado o uso dos veículos oficiais:

 em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da "Solicitação do Veículo" (ANEXO I desta Resolução) preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU Instalada em 28 de marco de 1915



CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

II. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

III. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 4º São deveres dos Vereadores e Servidores, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. cooperar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos:
- III. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- IV. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- V. não utilizar o veículo para fins particulares;
- VI. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação do Veículo", comunicando as eventuais alterações necessárias;
- VII. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- VIII. operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- IX. não fumar no interior do veículo;
- X. não estacionar em locais proibidos;
- XI. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- XII. cabe ao motorista de cada veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido, responsabilizando-se também pelo registro de pontos em sua CNH.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU



Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

XIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

XIV. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XV. manter o veículo limpo interna e externamente;

XVI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XVII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XVIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIX. se atentar ao estacionamento do veículo em vias públicas com estacionamento rotativo, sendo obrigação do motorista o custeio do estacionamento, bem como o de arcar com qualquer multa percebida no período em que estiver com o veículo sob sua responsabilidade;

XX. comunicar a Direção Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º O agendamento prévio do veículo realizado diretamente no setor de protocolo e é o meio administrativo adequado para se requerer a reserva do veículo para sua utilização através do preenchimento do formulário "Solicitação do Veículo", ANEXO I, parte integrante da Resolução.

- I. O solicitante deverá preencher a "Solicitação do Veículo", constante do ANEXO I, que deverá constar:
- a) município de destino;
- b) local visitado no destino;
- c) motivo da viagem;
- d) data da viagem.
- §1º. A solicitação do agendamento prévio planejado deverá ser assinada e protocolizada no setor de protocolo pelo solicitante através do formulário próprio (ANEXO I);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU Instalada em 28 de março de 1915



CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: <u>cmitaguacu@hotmail.com</u>

- §2º. O Diretor Geral confirmará com o solicitante a disponibilidade do uso do veículo na data requisitada quando não se tratar de pedido de urgência;
- §3º. Caberá ao Presidente da Câmara autorizar a Solicitação do Veículo;
- §4º. Com a cópia da Solicitação autorizada, o usuário abastecerá o veículo junto ao Posto de Combustíveis responsável, o qual possuirá lista atualizada com a nominação dos Vereadores e Servidores autorizados à realização do abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Itaguaçu, ou alugado pela mesma;
- §5°. No retorno da viagem, deverá o usuário realizar a entrega do veículo na Câmara Municipal, juntamente com os comprovantes que justifiquem a viagem e prestar contas à Diretoria Geral.
- §6°. O Presidente da Mesa Diretora fica dispensado do agendamento prévio do veículo oficial e terá preferência sob os demais solicitantes à qualquer tempo;
- §7º. É proibido o uso do veículo em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- §8º. Os agentes políticos do Município e aqueles em visita ao Município, quando no exercício de suas atribuições, poderão ser transportados no veículo oficial;
- §9º. Colaboradores eventuais da Administração Pública, desde que exista pertinência temática com a atividade do Poder Legislativo ou à convite da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES que estejam realizando palestras, simpósios ou capacitação dos servidores do Poder Legislativo poderão ser transportados pelo veículo oficial.
- §10º. Fica autorizada a utilização do veículo no âmbito do Município de Itaguaçu, tanto por Vereadores como Servidores, para deslocamentos a fim de exercer o interesse público.
- §11. O veículo alugado ou de propriedade da Câmara Municipal de Itaguaçu ficará à disposição do Presidente da Mesa Diretora.
- Art. 6°. Entende-se por urgência a justificativa que apresentar maior interesse público a ser decidido discricionariamente pelo Presidente da Câmara todas as vezes que sobrevier conflito de agenda.
- Art. 7º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana quando no exercício das funções públicas, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, onde podem estar protegidos de



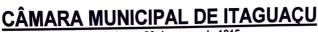
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25 Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: <u>cmitaguacu@hotmail.com</u>

danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de vereador e servidor.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

- I Havendo autorização expressa do Presidente da Câmara, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem;
- II Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
- III Em situações em que o início ou término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de acesso à garagem;
- IV Quando em uso pela Presidência.
- Art. 8º. São responsabilidades pertinentes ao Diretor Geral:
- I manter cópia e controle das datas de vencimentos das CNHs dos Vereadores e Servidores condutores;
- II manter controle, por meio de planilhas do abastecimento dos veículos;
- III informar ao Presidente da Câmara quando solicitado sobre o controle de veículos, gastos mensais com abastecimento e manutenção;
- IV tomar a providencia cabível e informar ao Presidente da Câmara os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;
- V receber as notificações de transito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;
- VI acompanhar as solicitações de viagens para deslocamento e contribuir para a viabilidade e atendimento;
- VII- zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando ao Presidente, conforme a necessidade dos veículos usados;
- VIII entregar o veículo ao condutor designado com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação, informando-lhe a rota a ser seguida;
- IX verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, e, se constatada alguma irregularidade, deverá notifica-los para adotarem as providências necessárias para a regularização da situação;
- X supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos da Câmara Municipal;





Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31776529/0001-25 Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaquacu/FS - CFP

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

XI – manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos oficiais, comunicando o respectivo vencimento do licenciamento e seguro obrigatório à Locadora, em caso de veículo alugado, ou à Contadoria da Câmara Municipal, em se tratando de veículo próprio;

XII – providenciar o encaminhamento dos veículos novos a concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante, quando for o caso;

XIII – Acompanhar a renovação do seguro do veículo, bem como do licenciamento e seguro obrigatório anualmente junto com à Locadora, ou, em caso de veículo próprio, junto ao DETRAN/ES e à Seguradora.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 9°. O usuário condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito e sua regulamentação, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 10. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar imediatamente a Direção Geral da Câmara, providenciar Boletim de Ocorrência, e solicitar, ser for o caso, a assistência securitária e realização de perícia.

Parágrafo único: O veículo oficial da Câmara Municipal de Itaguaçu, seja próprio ou alugado, disporá de seguro total contra terceiros.

Art. 11. Em caso de danos causados a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência do condutor oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois do trânsito em julgado da decisão de última instância que houver condenado a indenizar o (s) terceiro (s) prejudicado (s).

Art. 12. A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31776529/0001-25 Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Toda a denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaçu para as medidas cabíveis, que, dependendo da gravidade do caso, poderá encaminhar cópia ao Ministério Público.
- Art. 14. Responderá Administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o servidor ou Vereador que praticar ou permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.
- Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu/≒S, 10 de maio de 2021.

ODELIO APARECIDO PAULISTA

Presidente

GELSON LUIS GOBBO

Vice-Presidente

ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO

Secretário



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU</u>

Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31776529/0001-25 Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: <u>cmitaguacu@hotmail.com</u>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos senhores Vereadores, o presente Projeto de Resolução busca regulamentar o uso de veículos automotores, por parte de vereadores e de servidores, pertencentes ou alugados pelo Poder Legislativo de Itaguaçu.

Será disciplinado a respeito dos deveres e responsabilidades dos usuários e condutores, os procedimentos administrativos para solicitação do mesmo, a apuração de eventual responsabilidade do usuário a respeito de multa de transito, acidente de trânsito e etc.

Sendo certo de que o presente Projeto de Resolução é de suma importância a esse Poder Legislativo, contamos com o apoio de todos.

Itaguaçu/ES, 10 de maio de 2021.

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

Presidente

GELSON LUIS GOBBO

Vice-Presidente

ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Requisitante:;
Cargo:;
Município de destino:
Local visitado no destino:
Motivo da viagem:
Data e hora da saída:
Previsão de data e horário de retorno:
DECLARO estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, de acordo com os termos da Resolução que trata do assunto.
DECLARO : caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.
Nestes Termos, pede e espera deferimento.
Itaguaçu/ES, de de
Assinatura Solicitante:AUTORIZAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, em atenção à Solicitação de Veículo retro preenchida, AUTORIZA a utilização do veículo pelo período postulado.
OBS:
 Data:
Assinatura/Carimbo Autorização: